

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 008 /2021

Curitiba, 10 de março de 2021.

Assunto: Contagem de tempo do afastamento para **Licença Remuneratória para Fins de Aposentadoria**.

Senhores Gestores,

Tendo em vista que o princípio da legalidade é de observância obrigatória à Administração Pública, nos termos do art. 37, da Constituição Federal;

Tendo em vista a necessidade de uniformizar o entendimento a respeito da contagem de tempo do afastamento para **Licença Remuneratória para Fins de Aposentadoria**, para fins de obtenção de período aquisitivo para Licenças Especiais, extintas pela Lei Complementar nº 217/19.

COMUNICAMOS:

Com a edição da Lei nº 19.130, em 25/09/2017, que revogou o art. 4º da Lei 14.502, de 17/09/2004, que detinha a seguinte transcrição:

Art. 4º. ~~O tempo de duração desta licença será considerado como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos legais, inclusive para aposentadoria especial.~~

Deste modo, o período de afastamento, até a data em que o artigo 4º da Lei nº 14.502/04 foi revogado, poderá ser considerado no cômputo do período aquisitivo da licença especial. Por outro lado, **a partir de 25/09/17** (data de vigência da Lei nº

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 008 /2021

Curitiba, 10 de março de 2021.

Assunto: Contagem de tempo do afastamento para **Licença Remuneratória para Fins de Aposentadoria**.

19130/17) **NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL** para que seja utilizado o período do afastamento da **Licença Remuneratória para Fins de Aposentadoria** como contagem de tempo de serviço para fins de período aquisitivo da Licença Especial.

Deste modo, quando da concessão da licença especial aos servidores, solicitamos que as Unidades de Recursos Humanos observem os apontamentos aqui fixados e, havendo situação pretérita em que a regra não foi observada, que seja instaurado protocolo apartado, devidamente fundamentado e acostadas as documentações comprobatórias, para análise e manifestação deste Departamento.

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Sulek Castilho
Diretor de Recursos Humanos e Previdência